

**ANEXO IX - MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**
**TERMO Nº XX**

<b>QUADRO 1 – QUALIFICAÇÃO DA PARTE CONTRATANTE (RIOFILME)</b>	
NOME	DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME
CNPJ	68.610.302/0001-15
ENDEREÇO	RUA DAS LARANJEIRAS Nº 307, LARANJEIRAS, RIO DE JANEIRO/RJ.
REP. LEGAL	JOSÉ EDUARDO MARQUES CUPERTINO
CPF REP. LEGAL	008.533.977-67

<b>QUADRO 2 – QUALIFICAÇÃO DA PARTE CONTRATADA (PRODUTORA)</b>	
NOME	
CNPJ	
ENDEREÇO	
REP. LEGAL	
CPF REP. LEGAL	
CONTA MOVIMENTO LPG	

<b>QUADRO 3 – DADOS DO PROCESSO</b>	
PROGRAMA/ANO	PROGRAMA DE FOMENTO PRÓ-CARIOCA AUDIOVISUAL 2024
EDITAL	EDITAL Nº 8 - APOIO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO SETOR AUDIOVISUAL
LINHA	APOIO À ESPECIALIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS E MULTIPLICADORES / APOIO À FORMAÇÃO E INCLUSÃO PROFISSIONAL
OBJETO	APOIO À AÇÃO DE FORMAÇÃO
DATA PUB. D.O. RIO	
PROCESSO	
NATUREZA DESPESA	
FONTE	
NOTA DE EMPENHO	

<b>QUADRO 4 – DADOS DO OBJETO (EVENTO)</b>	
TÍTULO	
TIPO	<b>ESPECIALIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS E MULTIPLICADORES / FORMAÇÃO E INCLUSÃO PROFISSIONAL</b>
DATA DE REALIZAÇÃO	
VALOR TOTAL	
RECURSO LEI PAULO GUSTAVO	

<b>QUADRO 5 – PRAZO DE CONCLUSÃO DO OBJETO</b>	
PRAZO	12 MESES

<b>QUADRO 6 – VIGÊNCIA DO TERMO</b>	
DATA ASSINATURA	
PRAZO	2 ANOS

Considerando o programa de fomento, as manifestações e os demais documentos especificados no QUADRO 3, as partes especificadas nos QUADROS 1 e 2 resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL (“TERMO”), com fundamento nas Leis Federais nº

13.303/16 (Estatuto das Empresas Estatais), Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), na Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Complementar Federal nº 195/22 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.453/2023, no Decreto nº 11.525/2023, no Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207/80 e ratificado pela Lei Complementar Municipal nº 1/90, por seu Regulamento Geral (RGCAF) aprovado pelo Decreto nº 3.221/81, Decreto Rio nº 44.698/18, na norma de Execução e Acompanhamento de Contratos de Investimento e apoio, e norma de Prestação de Contas vigente, relativa à utilização dos recursos oriundos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), disponível no endereço eletrônico da RIOFILME ([www.riofilme.com.br](http://www.riofilme.com.br)), ou quaisquer outras que a complementem, modifiquem ou substituam e, pelas cláusulas e condições que se seguem.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto deste TERMO é o aporte de recursos pela RIOFILME para apoio à REALIZAÇÃO DE AÇÃO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO SETOR AUDIOVISUAL especificado no **QUADRO 4**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA AÇÃO DE FORMAÇÃO**

2.1. A AÇÃO DE FORMAÇÃO a ser produzida com apoio da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) deverá possuir todas as características indicadas na proposta submetida pela PRODUTORA e selecionada pela RIOFILME nos termos do programa de fomento especificado no **QUADRO 3**, e as características especificadas no **QUADRO 4**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO APORTE DA LEI PAULO GUSTAVO**

3.1. A RIOFILME efetuará aporte conforme especificado no **QUADRO 4**, no campo RECURSO LEI PAULO GUSTAVO, destinado à produção da AÇÃO DE FORMAÇÃO, despesa esta que correrá conforme dados do processo especificados no **QUADRO 3**.

3.2. O RECURSO LEI PAULO GUSTAVO será efetivado em parcela única, após a assinatura e a publicação do presente TERMO no D.O. RIO, através de depósito bancário, em conta corrente de titularidade da PRODUTORA, para fins exclusivos de recebimento destes recursos, conforme estabelecido no campo CONTA MOVIMENTO LPG, do **QUADRO 2**.

3.2.1. Após o recebimento do recurso, a PRODUTORA deverá enviar para o endereço eletrônico indicado pela RIOFILME o extrato da conta PROJETO, em formato PDF, legível, e no qual conste a data e o valor do depósito.

3.3. A ausência de captação de recursos complementares não desobriga a PRODUTORA da entrega do produto final.

3.4. A PRODUTORA deverá gastar, com fornecedores estabelecidos na cidade do Rio de Janeiro, 70% (setenta por cento) do aporte efetuado pela RIOFILME.

3.5. A AÇÃO DE FORMAÇÃO deve contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

3.6. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

3.7. A AÇÃO DE FORMAÇÃO deve prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

3.8. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 3.7 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural ; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

3.8.1. A PRODUTORA deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DO OBJETO**

4.1. A PRODUTORA deverá produzir a AÇÃO DE FORMAÇÃO em condições satisfatórias no prazo previsto no **QUADRO 5**, contados do depósito na conta movimento LPG .

4.1.1. Caso a PRODUTORA solicite prorrogação do prazo para a realização da AÇÃO DE FORMAÇÃO de maneira justificada, a RIOFILME poderá conceder até 6 (seis) meses para tal.

4.2. Os materiais e documentos que compõem a entrega do produto final estão relacionados no ANEXO I deste TERMO .

#### **CLÁUSULA QUINTA- DA APLICAÇÃO DAS MARCAS DA RIOFILME**

5.1. As marcas da RIOFILME, da Secretaria Municipal de Cultura e da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, sob a chancela “APOIO”, serão obrigatoriamente inseridas pela PRODUTORA em todos os diferentes suportes, materiais, peças de divulgação, marketing, publicitárias, e/ou promocionais da AÇÃO DE FORMAÇÃO, assim como em todos os materiais didáticos e regulamentos de chamadas públicas, de forma que fique visível em todas as mídias, na mesma forma e com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou distribuidor.

5.2. A PRODUTORA deverá submeter os créditos inseridos em todos os materiais de divulgação e comercialização, à aprovação da RIOFILME no que diz respeito, exclusivamente, à reprodução da logomarca da própria RIOFILME.

5.2.1. A RIOFILME terá 10 (dez ) dias úteis a contar do inequívoco recebimento dos materiais citados para aprovar a aplicação das marcas, sob pena de aprovação automática.

5.3. As marcas e a vinheta deverão ser acessadas pela PRODUTORA no site da RIOFILME.

5.4. O PRODUTORA deverá mencionar em todos os releases, entrevistas e comunicados à imprensa em geral a respeito do APOIO da RIOFILME, inclusive em programas de rádio e TV, podcasts, lives e outras formas de divulgação da AÇÃO DE FORMAÇÃO em quaisquer plataformas, bem como citar e marcar a RIOFILME em postagens de quaisquer redes sociais ou publicações em plataformas online.

5.5.2. Caso a PRODUTORA não envie a aplicação das marcas para aprovação da RIOFILME ou não inclua os créditos previstos na CLÁUSULA QUINTA estará sujeita às sanções administrativas correspondentes.

5.6. A PRODUTORA também deverá incluir as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura, conforme disposto no § 3º do Art. 11 do Decreto 11.525/23.

5.6.1 Para fins de cumprimento da obrigação de inserção da marca, serão consideradas a regra e a marca vigentes na época da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DA RIOFILME**

6.1. A RIOFILME não terá participação nos direitos autorais patrimoniais da AÇÃO DE FORMAÇÃO nem sobre os respectivos direitos de comercialização.

6.2. A RIOFILME poderá utilizar, isoladamente ou não, elementos da AÇÃO DE FORMAÇÃO, tais como fotografias, clipe, imagens, cartazes, material promocional, personagens, trilha sonora, trechos e partes da AÇÃO DE FORMAÇÃO e/ou quaisquer outros elementos que a caracterizam e/ou a integrem, desde que para fins promocionais, institucionais e/ou da respectiva divulgação da RIOFILME, em todas as mídias e territórios, seja em meio físico ou virtual, por todo o período de proteção de direitos autorais, sem que qualquer outro pagamento seja devido à PRODUTORA.

6.2.1. A RIOFILME poderá, mediante autorização expressa do PRODUTORA, disponibilizar a AÇÃO DE FORMAÇÃO em sua página na internet ou em outros serviços de armazenamento e disponibilização de vídeos.

6.3. A PRODUTORA deverá garantir e fazer garantir estes direitos e todos os demais estabelecidos neste TERMO ou no Edital de Seleção perante os demais envolvidos na produção da AÇÃO DE FORMAÇÃO.

6.4. A PRODUTORA deverá fornecer à RIOFILME, como cortesia, links de acesso para toda a programação e convites para as sessões presenciais, inclusive para as sessões de abertura e encerramento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PRODUTORA**

7.1. A PRODUTORA será, para a RIOFILME, a única responsável pela produção da AÇÃO DE FORMAÇÃO e pelas obrigações de qualquer natureza perante terceiros relacionadas a respectiva produção, inclusive as indicadas neste TERMO e, neste sentido, exime a RIOFILME de qualquer responsabilidade.

7.2. A PRODUTORA utilizará o valor do aporte exclusivamente para pagar despesas relacionadas à AÇÃO DE FORMAÇÃO, desde que estejam previstas na planilha orçamentária apresentada no momento da inscrição e de acordo com as normas contidas na norma de Prestação de Contas vigente no momento da execução do recurso.

7.3. A PRODUTORA é a única e exclusiva responsável pela regulação e obtenção das autorizações de uso, contratos, cessões e/ou licenças de quaisquer direitos autorais, conexos e de imagem relacionadas à realização da AÇÃO DE FORMAÇÃO, garantindo que possui o direito de celebrar o presente TERMO e que a respectiva celebração não viola direitos de terceiros, e que obteve ou obterá:

I - Todos os contratos, licenças, autorizações e cessões dos que participaram, de qualquer forma, da AÇÃO DE FORMAÇÃO.;

II - Todas as licenças para utilização de obras musicais protegidas pelo direito autoral das obras exibidas na AÇÃO DE FORMAÇÃO; e

III - Todas as licenças de todos e quaisquer direitos autorais patrimoniais e conexos relacionados à produção e comunicação pública da AÇÃO DE FORMAÇÃO, em particular relativos à exploração comercial ou comunicação pública das obras audiovisuais nela utilizadas.

7.4. A PRODUTORA declara que, quando aplicável, contratou profissionais nos termos da legislação trabalhista, eximindo a RIOFILME de quaisquer reivindicações trabalhistas, previdenciárias e de acidentes do trabalho relativas à realização da AÇÃO DE FORMAÇÃO, em quaisquer territórios.

7.5. A PRODUTORA, por ser a responsável pela realização da AÇÃO DE FORMAÇÃO, providenciará e arcará, em seu próprio nome com todas as despesas e custos de equipamentos, materiais e serviços técnicos e artísticos, e correspondentes encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, autorais e quaisquer outros relacionados à produção da AÇÃO DE FORMAÇÃO.

7.6. A PRODUTORA compromete-se a não celebrar futuramente, sem a prévia e expressa autorização da RIOFILME, qualquer cessão de direitos que afete os direitos da RIOFILME garantidos neste TERMO e no programa de fomento conforme especificado no **QUADRO 3**.

7.7. A PRODUTORA exige a RIOFILME de qualquer tipo de responsabilidade indicada nos itens acima e deverá reembolsar a RIOFILME caso esta venha a ser cobrada ou condenada ao pagamento de quaisquer verbas relacionadas às responsabilidades indicadas neste TERMO .

7.7.1. Na hipótese de a RIOFILME ser demandada judicial ou extrajudicialmente por eventual violação a direitos de terceiros decorrente da produção, da exibição e da exploração comercial das obras exibidas na AÇÃO DE FORMAÇÃO ou por terceiros autorizados pela PRODUTORA, este se obriga a assumir a defesa dos interesses da RIOFILME, e a requerer a sua imediata exclusão do polo passivo da lide, obrigando-se a lhe indenizar, preferencialmente por meio extrajudicial, em caso de quaisquer prejuízos destas naturezas imputados à RIOFILME. Neste caso, a RIOFILME deverá notificar a PRODUTORA, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que a esta tome todas as providências necessárias, arcando com os custos, bem como contratando profissionais de sua confiança.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A PRODUTORA deverá prestar contas do aporte recebido no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a entrega do produto final, conforme as regras contidas na norma de Prestação de Contas vigente, relativa à utilização dos recursos oriundos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), disponível no endereço eletrônico da RIOFILME ([www.riofilme.com.br](http://www.riofilme.com.br)), ou quaisquer outras que a complemente, modifique ou substitua.

8.2. Os comprovantes de despesas relacionadas à execução da AÇÃO DE FORMAÇÃO deverão ser mantidos pela PRODUTORA à disposição da RIOFILME pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação no D.O. RIO da aprovação final da Prestação de Contas da PRODUTORA.

8.3. O emprego irregular dos recursos disponibilizados sujeita a PRODUTORA à responsabilidade civil, administrativa e criminal, nos termos da legislação civil, administrativa e penal em vigor, bem como às sanções previstas no programa de fomento especificado no **QUADRO 3**, cabendo à RIOFILME, verificada qualquer irregularidade, adotar as correspondentes sanções legais e contratuais.

8.4. As despesas executadas fora do orçamento aprovado ou em desacordo com os regulamentos e normas vigentes não serão aceitas para a Prestação de Contas. As despesas glosadas deverão ser custeadas com recursos próprios da PRODUTORA e o respectivo valor deverá ser devolvido à RIOFILME.

## CLÁUSULA NONA - INADIMPLEMENTO, RESCISÃO E SANÇÕES

9.1. As sanções administrativas correspondentes ao regime do recurso oriundo da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) observarão além da própria Lei Complementar, os dispositivos do Decreto 11.453/2023 e ainda a norma de Prestação de Contas vigente, relativa à utilização dos recursos oriundos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), disponível no endereço eletrônico da RIOFILME ([www.riofilme.com.br](http://www.riofilme.com.br)), ou quaisquer outras que a complemente, modifique ou substitua.

9.2. As PARTES também poderão rescindir o presente TERMO , mediante o envio de uma notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

I - Se qualquer uma das PARTES violar quaisquer de suas declarações, obrigações, garantias ou compromissos contidos no presente TERMO e tal violação não for sanada no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que receber notificação escrita da outra PARTE neste sentido; ou

II - Em caso de declaração de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou homologadas pelas PARTES.

Parágrafo único. Eventual rescisão com base neste item não afasta a incidência das demais penalidades estabelecidas nesta cláusula.

## **CLÁUSULA DEZ- DA VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

10.1. Este TERMO entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade conforme estabelecido no **QUADRO 6**.

10.2. Excetua-se o disposto nas cláusulas que, por sua própria natureza, sobrevivam ao término do TERMO e devam ser cumpridas após sua vigência, as quais permanecerão válidas e vigentes.

## **CLÁUSULA ONZE - DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. As PARTES deverão observar todas as leis e regulamentos válidos no Brasil ao cumprir as suas obrigações que constam do presente TERMO, e farão com que todos os seus empregados, agentes e quaisquer outras pessoas com quem contratarem o cumpram, sendo certo que o respectivo descumprimento por quaisquer tais indivíduos não eximirá as PARTES do cumprimento de suas obrigações.

11.2. Este TERMO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contido no presente TERMO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

11.3. Nenhuma das PARTES poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações relativos ao presente TERMO sem a anuência prévia, expressa e por escrito da outra parte, excetuando-se a cessão ou transferência de direitos para empresas de um mesmo grupo econômico.

11.4. O presente TERMO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

11.5. A invalidade ou inexecutabilidade de qualquer dispositivo contido neste TERMO não terá qualquer implicação quanto à validade de qualquer outro dispositivo nele contido e se qualquer dispositivo for considerado inválido ou ilícito de qualquer forma este TERMO permanecerá em vigor e deverá ser interpretado como se os dispositivos inválidos ou ilícitos não existissem.

11.6. A falha ou tolerância de qualquer uma das PARTES de requerer à outra o cumprimento de qualquer obrigação relativa ao presente TERMO não será considerada como uma renúncia a tal direito, devendo ser entendida como mera liberalidade, não produzindo o efeito de novação, modificação, renúncia ou perda do direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação a qualquer tempo.



11.7. O presente TERMO obriga as PARTES por si, seus herdeiros, seus sucessores legais e cessionários.

11.8. Os títulos e cabeçalhos contidos no presente TERMO servem apenas para fins de conveniência e sob nenhuma circunstância serão utilizados para definir, limitar ou descrever o alcance das disposições aqui contidas.

11.9. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pela PRODUTORA nos termos do programa de fomento especificado no **QUADRO 3**, no curso da contratação e na vigência deste TERMO, a mesma causará sua imediata rescisão.,.

11.10. A RIOFILME pode revogar a qualquer tempo o programa de fomento especificado no **QUADRO 3**, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

#### **CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A RIOFILME designará 3 (três) representantes para acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste TERMO, anotando em registro próprio todas as ocorrências a ele relacionadas e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente TERMO, deverão ser prontamente atendidas pela PRODUTORA sem ônus para a RIOFILME.

#### **13. CLÁUSULA TREZE - DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente TERMO.

13.2. A RIOFILME fará publicar extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, dando ciência ainda ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES obrigam-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste TERMO, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Rio de Janeiro, de de 2024.

DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME  
JOSÉ EDUARDO MARQUES CUPERTINO

PRODUTORA  
[Nome representante legal do PRODUTORA]

**Testemunhas:**

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

VISTO AJUR:

**ANEXO I****INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A COMPROVAÇÃO DE CONCLUSÃO DO OBJETO CONTRATADO**

A comprovação de conclusão do objeto contratado será realizada a partir da entrega dos seguintes materiais:

A) À Riofilme: 1 (um) pen drive, formatado para o sistema operacional Windows, contendo:

- I) Catálogo ou programação oficial da AÇÃO DE FORMAÇÃO;
- II) Fotos ou vídeo de cobertura da AÇÃO DE FORMAÇÃO;
- III) Imagens do site e redes sociais da AÇÃO DE FORMAÇÃO;
- IV) Relatório de participação e alcance
  - a. Número de obras audiovisuais exibidas divididas por duração (curta, média, longa-metragem)
  - b. Número de sessões
  - c. Número de participantes nas sessões de exibição de filmes
  - d. Número de participantes em debates e palestras
  - e. Repercussão na mídia tradicional (clipping de artigos e notícias)
  - f. Repercussão nas plataformas digitais (relatórios de visualizações e engajamento)
- V) Relatório das ações de acessibilidade realizadas e/ou justificativa quando as mesmas forem inaplicáveis, ou quando forem contempladas todas as medidas de acessibilidade cabíveis com valor inferior à 10% ao RECURSO LEI PAULO GUSTAVO.